



RESOLUÇÃO CREMEB N ° 355/2018

(Publicada no DOU de 17 de outubro de 2018, Seção 1, p. 236)

Regulamentar o funcionamento do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – TEM, o qual compõe-se da Corregedoria, Setor de Processos Ético-Profissionais e Setor de Sindicâncias.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do CPEP que estabelece que “Os Presidentes dos Conselhos de Medicina poderão delegar aos Corregedores a designação, mediante critério de distribuição ou sorteio, dos Conselheiros Sindicante, Instrutor, Relator e Revisor”;

CONSIDERANDO que a criação por este Regional de Câmaras de Sindicância, em atenção ao artigo 5º do CPEP que determina a obrigatoriedade da sua existência, tem contribuído para otimização das atividades do Tribunal Regional de Ética Médica;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à reorganização dos setores do Tribunal de Ética Médica com vistas a garantir uma maior eficiência e celeridade processual, dinamizando os julgamentos dos expedientes-denúncias, instaurando, se for o caso, processos ético-profissionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno que dispõe acerca da estrutura do Tribunal de Ética Médica;

CONSIDERANDO a decisão em Sessão Plenária do dia 04 de outubro de 2018;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – TEM, o qual compõe-se da Corregedoria, Setor de Processos Ético-Profissionais e Setor de Sindicâncias.

§1º - Compete à Corregedoria ordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos no TREM, conforme suas atribuições.

Art. 2º Constituir o Setor de Sindicâncias o qual será formado por 04 (quatro) Câmaras de Sindicâncias dotadas por Conselheiros(as) designados(as) pelo Presidente do CREMEB e/ou Corregedor, mediante Portaria, tendo como função a apuração de fatos e condutas com características de infração ética e proceder seus julgamentos.

§1º - Os Sindicantes serão designados mediante critério de distribuição pelo Corregedor por Delegação do Presidente do CREMEB.

§2º - Cada Câmara de Sindicância será presidida e secretariada por Conselheiros(as) da respectiva Câmara, nomeados(as) pela Corregedoria do CREMEB;

§3º - As Câmaras de Sindicâncias reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ao atendimento da demanda, a critério da Corregedoria;

§4º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Sindicância proferirá voto de qualidade;

§5º - Para a manutenção do *quorum* mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de Sindicância poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão;

smso



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º O Setor de processos do Tribunal de Ética Médica será constituído por **04 (quatro) Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais**, compostas por Conselheiros designados mediante Portaria, subscrita pela Presidência e/ou Corregedoria, presididas e secretariadas por Conselheiros da respectiva Câmara, nomeados pelo Presidente ou pelo Corregedor do CREMEB.

§1º - As Câmaras de Julgamento de Processos Éticos reunir-se-ão ordinariamente duas vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do respectivo Presidente, para instrução e julgamento de Processos Ético-Profissionais;

§2º - Os processos ético-profissionais serão distribuídos às Câmaras através da Corregedoria, cabendo aos seus respectivos Presidentes, por delegação de competência, a designação dos instrutores, relatores e revisores.

§3º - Para a manutenção do *quorum* mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de processo Ético profissional poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão;

§4º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Processos Ético-Profissionais proferirá voto de qualidade.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições contrárias, em especial a [Resolução CREMEB nº 310/2011](#).

Salvador, 10 de outubro de 2018

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário

smsso